

declarado contumaz, em 27 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 8/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 50/00.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Baeta Pereira, filho de Manuel da Silva Pereira e de Maria Custódia Baeta Tomaz, natural de Foros de Salvaterra (Salvaterra de Magos), nascido em 23 de Outubro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9415928, com domicílio no Estaleiro Luís Pereira, Estrada da Quinta do Lago, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Outubro de 1999; por despacho de 4 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Rui Ferreira Fonseca*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 359/02.5TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Póvoa Gomes, filho de Carlos Alberto Pissarra da Silva Gomes e de Lucília Gonçalves Póvoa Gomes, de nacionalidade sul-africana, nascido em 20 de Junho de 1984, solteiro, contribuinte fiscal n.º 223913596, titular do bilhete de identidade n.º 13854395, com domicílio na Praça de Vale de Lobo, Restaurante Barca Velha, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 10/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 683/04.2TBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mauro António Fernandes de Carvalho, filho de António dos Santos Nunes de Carvalho e de Paula da Assunção Almeida Fernandes Afonso, nascido em 21 de Março de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 14, 3.º, C, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime, em co-autoria, de furto de uso, um crime de furto e um crime de uso de documento de identificação alheio, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2004, nos termos do artigo 335.º do Cód-

igo de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas; o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 11/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 300/99.0GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro Loureiro de Oliveira, filho de Timóteo dos Santos Oliveira e de Maria Fernanda Pereira Loureiro Oliveira, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10151254, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 13, 4.º, direito, 2700-000 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 1999; por despacho de 1 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Oficial de Justiça, *Ausinda Manuela Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaca, 2460 Alcobaca, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º, alínea j), ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e ainda com referência aos artigos 2.º, alínea a), 58.º, 60.º, n.º 1, M-1, e com referência ao quadro XXXVIII, todos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, este último com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, praticado em 22 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas que sejam pertença do mesmo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 13/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 404/02.4GAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mycola Trefyak, filho de Mykhaylo Trefyak e de Maria Trefyak, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, com domicílio na Rua da Guarita, 23, Covas, Mendalvo, Évora de Alcobaca, 2460 Alcobaca, o qual foi acusado, pela prática do seguinte crime: um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 69.º, n.º 1, alínea a), e 291.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código Penal, esta última com referência aos artigos 139.º e 146.º,

alínea j), ambos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, e ainda com referência aos artigos 2.º, alínea a), 58.º, 60.º, n.º 1, M-1, e com referência ao quadro XXXVIII, todos do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, este último com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de Agosto, praticado em 22 de Setembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular, bem como de todos os bens imóveis, móveis sujeitos a registo e quotas que sejam pertença do mesmo, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

12 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 14/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 15 631/98.9TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Rosa Machado, filho de José Leandro Machado e de Maria Henriques Coelho Rosa, natural de Alcobaca, Alpedriz (Alcobaca), de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1958, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 04245651, com domicílio conhecido na Quinta da Conceição, Rua E, 1.º, direito, 2460-000 Alcobaca, por se encontrar acusado da prática de um crime de conversão, transferência ou dissimulação de bens ou produtos, previsto e punido pelo artigo 2.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, alíneas d) e e), da Lei n.º 36/94, de 29 de Setembro, e 200.º, do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 105/02.3GBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge da Silva Carrasqueiro, filho de Filipe Manuel da Silva Carrasqueiro e de Gracinda da Silva Carrasqueiro, natural de Leiria, (Leiria), de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, condutor de veículos e embarcações e operador de equipamentos pesados móveis, titular do bilhete de identidade n.º 10044765, com domicílio na Travessa da Capela, 9, Vale da Gunha, 2400-000 Maceira Lis, Leiria, o qual foi em 25 de Junho de 2003, por sentença, condenado em 115 dias de multa à taxa diária de 10 euros, o que perfaz o montante global de 1150 euros, a que corresponde em alternativa 77 dias de prisão subsidiária; dado que o arguido não pagou voluntariamente a multa, nem requereu o pagamento em prestações, foi determinado que o mesmo cumpra os 77 dias de prisão subsidiária fixada na sentença em alternativa à pena de multa, transitada em julgado pela prática do seguinte crime: um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2002, e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, praticado em 6 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que ca-

ducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *A. José Justino de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/96.1TBACB (ex-processo n.º 94/96, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido José Raimundo Pereira Resende Luís, filho de José Resende Júnior e de Ana Pereira Raimundo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Abril de 1961, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 10104314, actualmente residente em 56 Rue Hippolyte Bisson, 92500 Rueil Malmaison, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Fevereiro de 1995; por despacho de 18 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

26 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 17/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Goretti Freitas da Cunha, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 58/01.5TBACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Pinto Ferreira dos Santos, filho de Mário Ferreira dos Santos e de Licínia Pinto Salgueiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12278761, com domicílio no Bairro das Vicentinas, 3, Rua da Paz, Lugar de Cintrão, Bombarral, o qual foi, em 22 de Maio de 2003, condenado por sentença em — prisão substituída por multa — 27 dias de prisão, substituídos por 40 dias de multa à taxa diária de 8 euros — o que perfaz o montante de 320 euros, transitado em julgado, em 6 de Junho de 2003, pela prática do seguinte crime: um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Maria Goretti Freitas da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 18/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 219/02.0PAACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Ivasyuk, de nacionalidade ucraniana, casado, pedreiro, nascido em 8 de Novembro de 1968, titular do passaporte n.º AT299788, emitido na Ucrânia, em 27 de Dezembro de 2000, com último domicílio na Rua de Gil Vicente, 172, Gafanha da Nazaré, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a